PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA – SC
PROCESSO SELETIVO – EDITAL 02/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

Nº de inscrição: 224710 / 224711
Cargo: Professor de Educação Infantil / Segundo Professor
Contra: Nota do Tempo de Serviço
Julgamento: DEFERIDO. A pontuação será alterado para 4,00.

Nº de inscrição: 240417
Cargo: Professor de Educação Infantil
Contra: Classificação
Julgamento: DEFERIDO. A candidata passará a figurar na listagem dos NÃO HABILITADOS.

Nº de inscrição: 234862
Cargo: Professor de Inglês
Contra: Classificação
Julgamento: INDEFERIDO. A candidata não comprovou estar cursando através de um atestado de frequência, tão pouco ter terminado o curso de inglês através de uma certidão de conclusão de curso – documentos esses elencados no edital. Já a candidata que a recorrente alega estar como HABILITADA apresentou uma certidão de conclusão, o que lhe dá direito a estar nessa listagem de acordo com as normas descritas no Edital. Quanto a solicitação de ter acesso ao caderno de provas, o mesmo está disponível na área do candidato desde o dia da aplicação da prova após às 18h.

Nº de inscrição: 229209
Cargo: Segundo Professor
Contra: Nota da Prova de Títulos / Classificação
Julgamento: INDEFERIDO. A candidata não apresentou o histórico escolar de Educação Especial, documento esse tido como necessário no edital:
*"1.1. **0,2 pontos** por fase cursada no curso superior específico em qual o candidato se inscreveu, dessa forma o candidato deverá apresentar **atestado de frequência** **E** **histórico escolar** da graduação. O candidato que apresentar somente 1 (um) dos documentos OU nenhum dos 2 (dois) documentos, estará eliminado do Processo Seletivo."*
Dessa forma, a recorrente foi classificada como NÃO HABILITADA pela Pedagogia conclusa apresentada.
Em relação à candidata citada, a nota está correta, 2 pontos do Magistério + 2 pontos dos Cursos de Aperfeiçoamento.

Nº de inscrição: 237243
Cargo: Professor Educação Infantil
Contra: Classificação
Julgamento: INDEFERIDO. A candidata não apresentou atestado de frequência, documento esse obrigatório segundo edital:
"1ª Listagem - HABILITADO: Licenciado em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou curso equivalente ***(a ser comprovado com apresentação de diploma/certificado ou certidão de conclusão de curso)***

2ª Listagem – NÃO HABILITADO: Estar cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura em Pedagogia ***(a ser comprovado com apresentação de Atestado de Frequência E Histórico Escolar da graduação).***

"1.1. ***0,2 pontos*** *por fase cursada no curso superior específico em qual o candidato se inscreveu, dessa forma o candidato deverá apresentar* ***atestado de frequência*** ***E*** ***histórico escolar*** *da graduação. O candidato que apresentar somente 1 (um) dos documentos OU nenhum dos 2 (dois) documentos, estará eliminado do Processo Seletivo."*

A documentação anexada no recurso não é a mesma entregue no dia previsto, prova disso que os documentos estão datados em 05 de janeiro de 2016.

Nº de inscrição: 225080 / 225079
Cargo: Professor de Educação Infantil / Anos Iniciais
Contra: Nota da Prova de Títulos / Classificação
Julgamento: INDEFERIDO. A candidata não apresentou no dia determinado histórico escolar da graduação. O histórico anexo no recurso não está entre as 10 folhas entregue no dia, prova disso que está datado como 07 de janeiro de 2016.

Nº de inscrição: 228964
Cargo: Professor de Educação Infantil
Contra: Nota da Prova de Títulos
Julgamento: INDEFERIDO. A classificação está de acordo com as normas descritas no Edital. Nenhum candidato apresentou certificado de Mestrado para o cargo em tela, os candidatos que possuem pontuação 8 na prova de títulos refere-se a 6 pontos da Pós Graduação + 2 pontos referente as horas máximas de cursos de aperfeiçoamento.

Nº de inscrição: 224697
Cargo: Segundo Professor
Contra: Nota da Prova de Títulos / Classificação.
Julgamento: INDEFERIDO. Para o cargo da recorrente, o edital prevê 3 listagem:
"1ª Listagem – HABILITADO: Licenciado em Educação Especial OU Licenciado em Pedagogia com Complementação em Educação Especial ***(a ser comprovado com apresentação de diploma/certificado ou certidão de conclusão de curso).***

2ª Listagem – NÃO HABILITADO: Estar cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura em Educação Especial ***(a ser comprovado com apresentação de Atestado de Frequência E Histórico Escolar da graduação).***

3ª Listagem – NÃO HABILITADO: Licenciado em Pedagogia ou curso equivalente ***(a ser comprovado com apresentação de diploma/certificado ou certidão de conclusão de curso).”***

Estar cursando PEDAGOGIA não se encaixa em nenhuma delas e portanto a recorrente não possui habilitação mínima.

Nº de inscrição: 232278
Cargo: Professor de Educação Infantil
Contra: Nota da Prova de Títulos
Julgamento: INDEFERIDO. A nota está de acordo com as normas descritas no edital:
“1.7. Será acrescido a nota da prova de títulos ***0,1 ponto*** *a cada 10 horas de cursos de aperfeiçoamento apresentado pelo candidato, podendo acumular no máximo* ***200 horas****. Serão validados cursos realizados a partir de outubro/2013.*”
Alguns cursos da recorrente estavam fora do período previsto no edital para que se tornarem passíveis de pontuação.

Nº de inscrição: 232279
Cargo: Segundo Professor
Contra: Nota da Prova de Títulos
Julgamento: INDEFERIDO. A nota da candidata está correta. A pontuação de graduação é considerada apenas para o candidato HABILITADO, aos que competem ao cargo Licenciados em Pedagogia, pontua-se as fazes cursadas do curso de acordo com o Edital para o candidato NÃO HABILITADO. Alguns cursos da recorrente também estão fora do período exigido no edital.

Nº de inscrição: 232254
Cargo: Segundo Professor
Contra: Classificação
Julgamento: DEFERIDO. Será ordenada a classificação através da NOTA FINAL.

Nº de inscrição: 232253
Cargo: Professor de Educação Infantil
Contra: Nota da Prova Escrita
Julgamento: INDEFERIDO. A classificação está de acordo com as normas descritas no Edital. De fato não conseguimos compreender do que a recorrente se queixa.

Nº de inscrição: 231886
Cargo: Segundo Professor
Contra: Nota da Prova de Títulos
Julgamento: INDEFERIDO. Conforme edital, a candidata não é HABILITADA e portanto não pode ter pontuação de 4 pontos para graduação. Também não poderá ser

considerado o atestado de frequência pois o mesmo não está acompanhado de histórico escolar:

*"1.3. **4 pontos** para o candidato habilitado, que apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso do curso superior específico para qual se inscreveu;"*

*"1ª Listagem – HABILITADO: Licenciado em Educação Especial OU Licenciado em Pedagogia com Complementação em Educação Especial **(a ser comprovado com apresentação de diploma/certificado ou certidão de conclusão de curso).***

*2ª Listagem – NÃO HABILITADO: Estar cursando a partir da 4ª Fase de Licenciatura em Educação Especial **(a ser comprovado com apresentação de Atestado de Frequência E Histórico Escolar da graduação).***

*3ª Listagem – NÃO HABILITADO: Licenciado em Pedagogia ou curso equivalente **(a ser comprovado com apresentação de diploma/certificado ou certidão de conclusão de curso).***

*1.1. **0,2 pontos** por fase cursada no curso superior específico em qual o candidato se inscreveu, dessa forma o candidato deverá apresentar **atestado de frequência** **E** **histórico escolar** da graduação. O candidato que apresentar somente 1 (um) dos documentos OU nenhum dos 2 (dois) documentos, estará eliminado do Processo Seletivo."*

Portanto resta classificar a candidata como NÃO HABILITADA por ter Pedagogia e pontuar as fases cursadas desse curso.

Imbuia, 11 de janeiro de 2016.